

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Pingo D' Água sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Limpeza Urbana e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão paritário, colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA compete:
 - I propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- exercer ação fiscalizadora de observância ás normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de I.988;

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar ás ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.
- IX opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII opinar sobre a realização de estudos e alternativas sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e polidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente polidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

15

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br



XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

- XIX propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicados de ecologia;
 - XX responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo municipal de Meio Ambiente;
- XXII acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.
- Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.
- Art. 4° O CODEMA será composto por 10 (dez) membros titulares abaixo de forma paritária, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.
- I Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores ou um representante do Ministério Público do Estado;
- II- Três (03) representantes das seguintes Secretarias Municipais ou órgão equivalente, abaixo mencionado:
 - 1 Diretoria Municipal de Limpeza Urbana e Meio Ambiente;
 - 2 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e
 - 3 Secretaria Municipal de Saúde.
- III Dois (02) representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como; Polícia Florestal (Policia Militar de Meio Ambiente), Instituto Estadual de Florestas (IEF), EMATER, ou COPASA;
 - IV Um (01) representante representantes da Sociedade Civil Organizada;
 - V Dois (02) representantes vinculados as organizações religiosas;

15

01.613.204/0001-60 adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



VI – Dois (02) representantes de entidades civis criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município (Turismo/Cultura/ pescadores) e na sua falta recairá a indicação dos membros para a Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza.

Parágrafo Único – Após serem definidos seus membros o CODEMA elegerá sua diretoria, composta por: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE e SECRETÁRIO, eleitos pela maioria de seus membros.

- Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pela executiva maioria de seus membros, (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 7º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.
- Art. 8º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 9° O mandato dos membros do CODEMA é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
- Art. 10 Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.
- Art. 11 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.
- Art. 12 O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 13 No prazo máximo de sessenta dias após a promulgação desta lei, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito municipal.
- Art. 14 A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

15



- Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 16- Fica revogada expressamente a Lei Municipal n°. 348 de 20 de dezembro de 2012.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água,05 de novembro de 2021.

Luiz Paulo Coelho Prefeito Municipal